

Contrato de Fornecimento de Medicamentos

Contrato nº 55/2016

Pregão Presencial nº 08/2016

Processo Licitatório nº 23/2016

Aquisição de medicamentos éticos e/ou genéricos para serem dispensados e/ou utilizados na rede de saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

O Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado, a empresa **Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda**, CNPJ 76.386.283/0001-13, com sede física na Rua Argentina, 645, Bairro Jardim das Américas, município de Pato Branco - PR, representada pelo Sr. Maurício Maciag, sócio administrador, portador do CPF nº 039.087.819-73, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial nº 08/2016, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamento para atender as demandas da secretaria da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial nº 08/2016**, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde	Unde	Descrição [Marca]	Vlr Unit.	Vlr Total
016	300	Comp.	Amilorida + Hidroclorotiazida 25mg/2,5mg [EMS]	0,125	37,50
029	350	Comp.	Arcoxia 90mg [SUPERA]	6,70	2.345,00
030	1000	Comp.	Atenolol + Clortalidona 100mg/25mg [EUROFARMA]	0,30	300,00
032	1500	Un.	Atenolol 50mg+Clortalidona 12,5mg [EUROFARMA]	0,20	300,00
037	1000	Comp.	Baclofeno 10mg [TEUTO]	0,44	440,00
059	1500	Comp.	Carbonato de Lítio 450 mg [EUROFARMA]	1,40	2.100,00
067	200	Fr	Cerumin Gotas [NOVARTIS]	10,90	2.180,00
070	4000	Comp.	Cetoprofeno 50mg [MEDLEY]	0,34	1.360,00
080	80	Fr	Clenil 250mcg [CHIESI]	54,00	4.320,00
081	2500	Comp.	Clomipramina 25mg [EMS]	0,71	1.775,00
082	1100	Comp.	Clonazepan 0,5mg [MEDLEY]	0,093	102,30
088	300	Comp.	Cloridrato de Amilorida+ Clortalidona 25 mg [SUPERA]	0,90	270,00
091	70	Fr	Cloridrato de Fluoxetina 20mg gotas [MEDLEY]	10,00	700,00
107	250	Tb	Diclofenaco Dietilamonio Gel [HYPERMARCAS]	2,60	650,00
120	1000	Comp.	Dissulfiran 250mg [SANOFI]	0,36	360,00
129	100	Tb	Epitezan pomada Oftálmica [ALLERGAN]	10,20	1.020,00
140	50	Fr	Gentamicina Colírio [ALLERGAN]	8,30	415,00
152	30	Fr	Hidroxiquinolina 0,4mg/ml + Trolamina 140mg/ml, Hidroxiquinolina 0,4mg/ml + Trolamina 140mg/ml Solução otológica [NOVARTIS]	10,80	324,00
160	400	Comp.	Lercandipino 10mg [MEDLEY]	3,40	1.360,00

186	300	Comp.	Nitrendipino 20mg [BIOSINTETICA]	0,90	270,00
187	1500	Comp.	Nitrofurantoina 100mg [TEUTO]	0,145	217,50
207	1000	Comp.	Ramipril 5mg + Anlodipino 5mg [LIBBS]	1,41	1.410,00
239	600	Comp.	Velija 30mg [EMS]	1,70	1.020,00

§ 1º - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

§ 2º - Os medicamentos objetos deste certame deverão ter prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.

§ 3º - Caso o medicamento possua prazo de validade inferior ao solicitado, fica o Licitante obrigado a substituir os medicamentos entregues e que se vencerem até que se complemente o período de 18 (dezoito) meses.

§ 4º - Para medicamentos fabricados com prazo de validade inferior a fixada será considerado 12 (doze) meses, por ocasião da entrega.

Cláusula Segunda - Os medicamentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula Terceira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$23.276,30 (Vinte e Três Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos)**.

Cláusula Quarta - As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Quinta - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA**:

a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;

b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima - As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

§ 4º - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos§ º, 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Oitava - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais condições contidas no edital de licitação.

Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em

direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 03 de maio de 2016.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda
CNPJ nº 76.386.283/0001-13
Maurício Maciag
Contratada

Testemunhas:
